



Congresso Nacional

MPV 612

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17h
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
--------------	--

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

Dê-se nova redação ao art. 13 da Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998, modificado pelo artigo 27 da Medida Provisória 612 de 2013, para atualizar os valores da receita bruta total para enquadramento da empresa no regime de tributação pelo lucro presumido, nos seguintes termos:

Art. 27. A Lei nº 9.718 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 84.800.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), ou a R\$ 7.066.666,70 (sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....”(NR)

“Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 84.800.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

....." (NR)



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
--------------	--

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

JUSTIFICAÇÃO

Entre janeiro de 2003, quando o limite de enquadramento foi elevado pela última vez, sendo fixado em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e dezembro de 2012, o nível geral de preços, medido pelo IPCA/IBGE, cresceu 76,61%. Assim, propomos a correção do valor para enquadramento das empresas no regime de tributação pelo lucro presumido, seguindo a inflação acumulada entre janeiro de 2003 e dezembro de 2012, para elevar o limite a R\$ 84,8 milhões.

Tal correção é necessária e representa medida de justiça fiscal, uma vez que dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

Deputado Federal Renato Molling